



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 111

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2017

ANO VI



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
ADVOCACIA GERAL	2130

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN –
REQUER VOTO DE LOUVOR DE PESAR, para os FAMILIARES do senhor ALMIR DRUMOND DE CARVALHO, que faleceu no dia 25 de junho de 2017, vítima de falência múltipla de órgãos, nesta Capital.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, REQUER VOTO DE LOUVOR DE PESAR, para os FAMILIARES do senhor ALMIR DRUMOND DE CARVALHO, que faleceu no dia 25 de junho de 2017, vítima de falência múltipla de órgãos, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Ficou com bastante pesar que o Deputado Jesuíno Boabaid (PMN) recebeu a notícia sobre a morte do senhor ALMIR DRUMOND DE CARVALHO, de 64 anos, cidadão rondoniense. De acordo com informações, o mesmo foi vítima de falência múltipla dos órgãos, internado no dia 23 de junho, mas devido à gravidade de doença não resistiu e veio a óbito.

Salienta-se que esta perda irreparável para a Família, amigos e sociedade rondoniense, além de tristeza em seus entes queridos.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Conto com o apoio e o **VOTO** dos nobres pares para a APROVAÇÃO da proposição.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua MÁRIO ANDREAZZA, entre as Ruas União e Ramiro Barcelos, localizada no Bairro São Francisco, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua MÁRIO ANDREAZZA, entre as Ruas União e Ramiro Barcelos, localizada no Bairro São Francisco, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua MÁRIO ANDREAZZA, entre as Ruas União e Ramiro Barcelos, localizada no Bairro São Francisco, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de Junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 137, de 14 de junho de 2017, “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 7.700.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, conforme o artigo 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 137/2017, o Projeto de Lei com a finalidade de autorizar abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 7.700.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizar previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – **FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quando à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida, será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoas física ou entidade pública que utilize, arrecade,

guarda, gere ou administre dinheiros bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 139, de 14 de junho de 2017, “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.649.219,00, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, conforme o artigo 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 139/2017, o Projeto de Lei com a finalidade de autorizar abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$1.649.219,00, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizar previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – **FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quando à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida, será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoas física ou entidade pública que utilize, arrecade,

guarda, gerencie ou administre dinheiros bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 142, de 14 de junho de 2017, “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 4.978.300,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, conforme o artigo 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 142/2017, o Projeto de Lei com a finalidade de autorizar abertura de crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R\$ 4.978.300,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – **FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quando à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida, será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade,

guarda, gerencie ou administre dinheiros bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 150, de 22 de junho de 2017, “Autoriza o Departamento de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a Secretaria de Estado da Educação – SECUD, a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e com o Departamento Estadual de Rodagem – DER, e dá outras providências”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
2. Exposição de Motivos;
3. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
4. Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, conforme o artigo 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 150/2017, o Projeto de Lei em que autoriza o Departamento de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a Secretaria de Estado da Educação – SECUD, a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e com o Departamento Estadual de Rodagem – DER, e dá outras providências.

Justifica que o Projeto de Lei tem por objetivo pormenorizar as influências e os efeitos negativos que o trânsito exerce, buscando aprimorar as políticas públicas conferindo maior importância e recursos em áreas diversas do DETRAN/RO, as quais sofrem consequências diretas e indiretas das ações do trânsito.

Considerando a importância do Projeto de LEI, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI, c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – **FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quando à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida, será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PMDB – Indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC a necessidade de Reinício das Obras de Reforma e Ampliação da E.E.E.F.M da Padre Ezequiel Ramim, no município de Alta Floresta do Oeste-RO”.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC a necessidade de Reinício das Obras de Reforma e Ampliação da E.E.E.F.M da Padre Ezequiel Ramim, no município de Alta Floresta do Oeste, na Zona da Mata-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores e Senhoras Deputados(as)

A finalidade da presente indicação, é para solicitar do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Reinício das Obras de Reforma e Ampliação da E.E.E.F.M da Padre Ezequiel Ramim, no município de Alta Floresta do Oeste-RO.

Senhores Deputados, a Reforma e Ampliação da referida escola da rede Estadual, já vem se arrastando desde os anos 2014, 2015, 2016 e já estamos em pleno mês de abril de 2017, sem que se inicie a referida Obra. Fomos procurados pelos professores, alunos e pais, pedindo-nos apoio para seja feito a tão esperada Obra. Diante de vários fatos, pedimos ao Governo do Estado que determine ao setor competente a solução a curto prazo, que vise o bem estar e a qualidade de ensino, para aquela Comunidade estudantil.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2017
Dep. Jean Oliveira – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PMDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC a necessidade de Inclusão na Obra/CEEJA Luiz Vaz de Camões, no Município de Alta Floresta do Oeste-RO, os serviços que Especifica.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC a necessidade de Inclusão na Obra/CEEJA Luiz Vaz de Camões, no Município de Alta Floresta do Oeste-RO, os serviços que Especifica:

- a) cobertura da Quadra de Futebol e Arquibancadas;
- b) reforma de banheiros: 1) – masculino 2) – Feminino e 3) – vestuários;
- c) Reforma dos muros da nova estruturas;
- d) Perfuração de um Poço Artesiano.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores e Senhoras Deputados(as)

Visa a presente proposição, em solicitar ao Governo do Estado, com cópia a Secretária de Estado da Educação – SEDUC-solicitar que seja incluída na Obra/CEEJA-Luiz Vaz de Camões, os serviços que complementarão os que já estão sendo feitos no referido Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, do Município de Alta Floresta D'Oeste, conforme descritos. Parte dos serviços ora pleiteados, não foram colocados no Projeto original da Obra. Outro ponto importante, é a perfuração de um Poço Artesiano, que irá atender a demanda de Consumo de água do C.E.E.J.A. Sensível a este problema, este parlamentar, solicita do Governo do Estado que contemple o pleito dessa gente, importante para o Estado e indispensável para Alta Floresta do Oeste-RO.

Ante o exposto, peço aos nobres pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2017
Dep. Jean Oliveira – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PMDB – Indica ao Governo do Estado, a necessidade de viabilizar parceria, com a Prefeitura de Porto Velho, através do DER-RO, a fim de que seja feito a Pavimentação Asfáltica nas vias urbanas do Bairro Igarapé, Município de Porto Velho, conforme especifica:

O parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, a necessidade de que seja viabilizado parceria, com a Prefeitura de Porto Velho, através do DER-RO, a fim de que seja realizado a Pavimentação Asfáltica nas vias urbanas do Bairro Igarapé, no município de Porto Velho; conforme especifica:

BAIRRO IGARAPÉ

- 1) Rua Fábía, entre a rua Daniela e rua Ananias de Andade;
- 2) Rua Chirlene, entre rua Daniela e rua Ana;
- 3) Rua Viviane, entre a rua Ananias Ferreira de Andrade e rua Ana;
- 4) Rua Trizidela (antiga rua Panteon), em toda sua extensão;
- 5) Rua Francisco Barros – em toda sua extensão;
- 6) Rua Juliana, em toda sua extensão;
- 7) Rua Maria de Lourdes, entre a rua Andréia e rua Daniela;

8) Rua Cristina, entre a rua Andréia e rua Ananias Ferreira de Andrade;

9) Rua Ananias Ferreira de Andrade, em toda sua extensão;

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores e Senhoras Deputados (as)

A finalidade da presente proposição, é indicar ao Governo do Estado, a necessidade de viabilizar parceria com a Prefeitura de Porto Velho, a fim de asfaltar nove (09) vias urbanas localizadas no bairro Igarapé, em nossa capital.

Senhores Deputados, os moradores do bairro Igarapé, nos procuraram acompanhados pelo Vereador Márcio Oliveira, solicitando apoio para a realização desses serviços urbanos. Face aos problemas expostos pelos mesmos, pedimos ao Governo do Estado através do DER-RO, realizar o asfaltamento dessas nove (9) ruas daquele bairro.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares, para aprovação desta Indicação.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2017

Dep. Jean Oliveira

INDICAÇÃO JEAN OLIVEIRA – PMDB – Indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC a necessidade reforma, Pinturas, Climatização da E.E.E.F – Eurídice Lopes Pedroso no Município de Alta Floresta do Oeste-RO”.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC a necessidade reforma, Pinturas, Climatização da E.E.E.F – Eurídice Lopes Pedroso no Município de Alta Floresta do Oeste-RO”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores e Senhoras Deputados (as)

O objetivo da presente proposição, é indicar ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, a necessidade de seja feito a reforma, Pintura e a Climatização da E.E.E.F – Eurídice Lopes Pedroso, no Município de Alta Floresta do Oeste, na Zona da Mata-RO.

Senhores Deputados, o pleito da Comunidade Estudantil da citada Escola, é por demais justo. São condições dignas para estudarem (alunos) trabalharem (professores e funcionários) afim de que o aprendizado seja maior. Na reforma dos banheiros, pinturas em geral, e a Climatização das salas de aulas; é o que os alunos, pais e professores estão pleiteando. Sabedor dos problemas, solicito ao Governo do Estado, via SEDUC, realizar esses serviços, que por certo beneficiará a todos daquela Escola.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2017

Dep. Jean Oliveira – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PMDB – Indica ao Governo do Estado, com cópia a SEDUC-RO, a necessidade de seja Incluído no programa Saúde na Escola (P S E), a Realização de Exames Oftalmológicos e Otorrinolaringológicos nos estudantes da Rede Pública Estadual, matriculados no Ensino Fundamental e Médio, no âmbito do Estado de Rondônia”.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC- a necessidade de que seja incluído no programa Saúde na Escola (P S E), a Realização de Exames Oftalmológicos e Otorrinolaringológicos nos estudantes da Rede Pública Estadual, matriculados no Ensino Fundamental e Médio, no âmbito do Estado de Rondônia”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores e Senhoras Deputados (as)

Objetiva a presente indicação, em solicitar ao Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC- a necessidade de que seja “Incluído no Programa Saúde na Escola (P S E), a realização de Exames Oftalmológicos e Otorrinolaringológicos nos estudantes matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no âmbito do Estado de Rondônia.

Ilustres pares, é importante frisar que o art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado à família e a sociedade, o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde. E ainda, o inciso VII do artigo 208, garante ao educando, no ensino Fundamental, o atendimento através de programas, à assistência a saúde. As deficiências parciais de “visão” e “audição”, nem sempre perceptíveis no âmbito familiar, são um grave problema de saúde pública e grande causa de evasão escolar. Os profissionais médicos, poderão detectar se o estudante possui alguma deficiência “visual” ou “auditiva”, podendo assim encaminhá-lo à realização de necessários exames mais detalhados. Com isso facilitará o acesso da criança ou adolescentes, tidos como desatentos ou desinteressados, tenham seu desenvolvimento escolar prejudicados por problemas de saúde de fácil resolução.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2017

Dep. Jean Oliveira – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – Requer à Mesa Diretora, que solicite a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEPE, quais as medidas adotadas para promover o cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0802417-79.2015.822.0001.

O parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEPE, nos termos do art. 29, XVIII, c/c art. 31, §3º e art. 66, VI, da Constituição Estadual e art. 179 do Regimento Interno, **quais as medidas adotadas para promover o cumprimento da decisão judicial proferido no Mandado de Segurança nº 0802417-79.2015.822.0001.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar informações a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/ SEGEPE-RO, quanto ao cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0802417-79.2015.822.0001, contra suposto ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da SEJUS, concedendo a segurança aos impetrantes (agentes penitenciários e sócio educador) aprovados no certame da Polícia Militar, a serem afastados de seus cargos mediante licença, com a finalidade de participem do Curso de Formação da Polícia Militar sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

No entanto, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEPE-RO, instaurou os Processos Administrativos nº 2201.00506-00/2016 e 01-2101.00747-00/2016, para efetivar o cumprimento da decisão.

Ocorre que, os candidatos informaram nos autos que a decisão judicial não foi cumprida, razão pela qual o Departamento Judiciário Especial expediu o Ofício nº 565/2016-1º DEJUESP, intimando o Secretário de Estado da SEJUS, para dar cumprimento à decisão judicial no prazo de 48 horas sob pena de crime de desobediência.

Diante disto, foi instaurado processo na Comissão de Segurança pública, visando apurar os fatos que ensejaram o descumprimento da decisão judicial, porém, até o presente momento não obteve ciência sobre o fiel cumprimento da decisão judicial.

Pelo exposto, apresenta a Requerimento de Informações com fulcro no art. 31, §3º, c/c art. 66, IV, da Constituição Estadual, para que informe sobre o cumprimento da decisão judicial, sob pena de caracterizar crime de responsabilidade:

Art. 31. A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamentos ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta, previamente determinados, implicando a ausência, sem justificativa adequada, crime de responsabilidade.

(...)

§3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estados e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias**, bem como a prestação de informações falsas.

No mesmo sentido,

Art. 66. São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Estado que atentarem contra a Constituição Federal, esta Constituição e, especialmente, contra:

VI – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PDT – Suspende a execução do Parágrafo único do artigo 11 da Portaria nº 2.361, de 26 de junho de 2016, alterada pela Portaria nº 2.704, de 30 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que “implanta, por meio tecnológico, o Diário Eletrônico no sistema de Educação da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução do Parágrafo único do artigo 11, da Portaria nº 2.361, de 26 de julho de 2016, alterada pela Portaria nº 2.704, de 30 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que “implanta, por meio tecnológico, o Diário Eletrônico no sistema de Educação da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O objetivo da suspensão, a que nos propomos com este Projeto de Decreto Legislativo, da execução do Parágrafo único do artigo 11 da portaria nº 2.361, de 26 de julho de 2016, alterada pela Portaria nº 2.704, de 30 de agosto de 2016, é que o referido parágrafo condiciona o repasse dos recursos do PROAFI (Programa de Apoio Financeiro) à inserção dos dados previstos na Portaria, no Diário Eletrônico implantado pela mesma.

Senhores, o PROAFI é um programa de financiamento para a escola baseado na quantidade de alunos, e o diário eletrônico é um instrumento administrativo-pedagógico da escola. Não se pode admitir o corte de recursos por falha administrativa sem culpa dos alunos. O financiamento é para aluno, se o Governo corta esses recursos, ele penaliza o aluno e não o professor.

A estrutura das escolas estaduais, em todos os municípios, é caótica e a falta de equipamento é visível, especialmente equipamentos de informática. A situação se agravou, desde que o governo cancelou os contratos de vigilância nas escolas permitindo que os roubos e furtos se tornassem uma rotina nos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual. Assim, muitas escolas são roubadas praticamente toda semana e a falta de computadores é notória. Na maioria das escolas, existem apenas dois ou três computadores para atender 20,30 ou 40 professores.

Além disso, a internet fornecida pelo governo para as escolas está muito aquém das necessidades. É lógico que esta realidade pode provocar atrasos significativos no trabalho dos profissionais. Antes de punir as escolas e prejudicar os alunos, o governo poderia dotar as escolas de equipamentos necessários para manter os diários atualizados, como, por exemplo, a entrega de Notebooks para os professores.

Somente assim é possível cobrar o preenchimento, já que o Diário Eletrônico é preenchido diariamente.

Conforme estabelece o Art. 205 da Constituição Federal,

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a elaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidade e sua qualificação para o trabalho.”

Se o aluno é o principal objetivo das ações da educação, o corte de recursos certamente será uma forma de impedir o seu preparo, visto que os recursos utilizados nas escolas são geralmente escassos e são aplicados justamente para oferecer ao aluno as condições mínimas para que ele possa estudar.

Além disso, há uma série de outras medidas administrativas que podem ser tomadas para penalizar eventuais descumprimentos de normas educacionais, sem que haja necessidade de se tomar medidas extremas. O corte de recursos não penaliza quem cometeu o atraso no Diário Eletrônico; penaliza o aluno, que fica sem diversos benefícios que estes recursos podem proporcionar.

Finalmente, entendemos que as decisões referentes aos atos profissionais das escolas deveriam ser avaliados, primeiramente, pela Direção, pela Supervisão ou Orientação, setores que representam a Equipe Gestora, ou ainda, o Conselho Escolar, e somente após esgotadas as possibilidades, o assunto fosse encaminhado para os setores hierarquicamente superiores.

Pelo exposto, contamos com o apoio e o voto dos nobres pares aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Hermínio Coelho – PDT

PROJETO DE LEI DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT / RO – Limita o número de alunos nas salas de aula do Ensino Fundamental e Médio que têm matriculados alunos com necessidades especiais na rede pública e privada do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental e médio que têm matriculados 1 (um) aluno com necessidade especiais.

Parágrafo único - No caso de aplicação do disposto no “caput” deste artigo e na hipótese de o número de alunos com necessidades especiais ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

Artigo 2º - O número de alunos das salas de aula do ensino privado fundamental e médio que têm matriculados 1 (um) ou 2 (dois) alunos com necessidades especiais fica limitado a 20 (vinte) matrículas.

Artigo 3º - As salas de aula do ensino médio ou fundamental que têm matriculado 2 (dois) alunos com necessidades especiais, dependendo do grau de dependência desses alunos, poderão ter um professor auxiliar ajudando o professor regente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhadamente técnico de sua execução.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe destacar que esta sugestão partiu de um membro do Poder Judiciário que apontou a existência de lei similar no Estado de São Paulo. A inclusão de pessoas especiais encontra-se regida pela Lei Federal 13.146/2015, de forma que, a limitação do número de alunos em escolas públicas e particulares é medida de rigor, a fim de impedir o excesso de alunos dentro das salas de aula e, como resultado contínuo, contribuir para educação de todas as crianças. A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) sinaliza para padrões de qualidade em dois momentos: no Título II, ao determinar os princípios e fins da educação nacional (artigo 3º)¹ e no Título III, ao delimitar o direito à educação e o dever de educar (artigo 4º)². As dificuldades por si só já limitam a vida de quem precisa de locomoção e participação, sendo que, salas superlotadas são mal interpretados, mas, contrário, esses mesmos educadores brigam por condições dignas de trabalho para todos. E a inclusão tende a ser prejudicada quando, a condição da sala de aula é, principalmente, de superlotação ainda mais quando a educação é vista também, necessariamente, como um atendimento individual, para ser assegurada uma melhor qualidade desse atendimento. Como justificou o autor da proposta em São Paulo:

“No caso da educação pública, não é de hoje que vimos lutando por melhores condições de trabalho e de atendimento, para todos. E nesse “para todos”, incluem-se os portadores de necessidades especiais, eles também sujeitos de direito de boa educação”.

Assim, são essas dificuldades que tendem a afetar diretamente a qualidade no ensino, por mais que tenhamos educadores que estão sempre brigando por condições dignas de trabalho, especialmente no que diz respeito a salas de aula superlotadas. O que buscamos como educação de qualidade para todos, **é garantia de acesso, de inclusão e, sobretudo, da permanência do professor e do aluno dentro das salas de aula na busca incessante da construção de um país mais justo e igualitário, oferecendo condições mínimas de ensino.**

Nesta proposta de Lei buscamos garantir maior atenção com medidas concretas dentro das salas de aula, especialmente na eliminação da superlotação que prejudica, sem qualquer dúvida, alunos e professores, comprometendo a qualidade do ensino. Insta destacar que não se tem como inconstitucional projeto autorizativo, eis que possui respaldo

jurídico, doutrinário e legal sendo que, a iniciativa do legislativo, nesses casos, é transparente no sentido de corroborar objeto de manifestação do senado Federal, ao aprovar o parecer da CCJ nº 527³, assim se manifestando:

(...)

Descabe a impugnação de toda e qualquer lei dita autorizativa, em geral, sob a análise de sua constitucionalidade e juridicidade. As leis **autorizativas**, administrativas, orçamentárias e tributárias **têm apoio doutrinário, jurídico e legal, encontrando confirmação jurisprudencial quanto à sua essência, à sua formação, motivo pelo qual se recomenda a sua admissibilidade** (grifo nosso).

A proposição objetiva especialmente proteger o aluno com a necessidade educacionais especiais, fazendo com que esse permaneça dentro da sala de aula, junto aos colegas de sala de aula, ainda que recursos já tenham sido adotadas para garantir essa permanência. Contudo há que se reconhecer que esta proposta ao ser aprovada, atenderá todos os grupos educacionais, alunos e professores. Dessa forma, reconhecendo os elevados desígnios dessa proposta, especialmente quanto à relevância da matéria, buscando a aprovação do nosso Poder Executivo, o que contamos com o apoio deste parlamento.

¹(...)

Artigo 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, (...)

IX – garantia de padrão de qualidade

²Artigo 4º - O devedor do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de,

(...)

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, **definidos com a variedade e quantidade mínimas**, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem (grifos nossos).

³ Senador Josaphat Marinho, professor de Direito Constitucional da Universidade de Brasília e relator do Projeto do atual Código Civil, participante da Comissão de Estudos Constitucionais que elaborou o Anteprojeto da Constituição Federal de 1988.

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES - PTB - “Requer Voto de Pesar aos familiares do jornalista Luiz Tourinho, pelo seu falecimento ocorrido em 27 de junho de 2017”.

O Parlamentar que o presente subscreve requer, nos termos regimentais, Voto de Pesar aos familiares do JORNALISTA LUIZ TOURINHO, pelo falecimento ocorrido em 27 de junho de 2017, no município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Tem esta proposição a finalidade entregar Voto de Pesar aos familiares de **LUIZ TOURINHO**, empresário e jornalista em Porto Velho, tem um longa trajetória em Rondônia, trabalhou no jornal Alto Madeira e foi proprietário da primeira revenda Fiat na capita. O seu legado chegou ao Acre, quando foi proprietário do jornal Rio Branco.

Também teve uma atuação brilhante no sindicalismo patronal resultou na criação das federações dos setores produtivos, como FECOMÉRCIO, FIERO E FAPERON durante o governo do Cel. Jorge Teixeira. A partir de então, o “Sistema S” começou a expandir na capital e no interior do Estado. Atuando na prestação de serviço social e educacional aos trabalhadores da Indústria, do Comércio e da Agricultura. Luiz Tourinho foi, o primeiro presidente do SEBRAE-RO.

Diante do exposto, expressamos com todo sentimento nosso Voto de Pesar aos familiares e amigos do Jornalista Luiz Tourinho.

Pelo exposto, contamos com apreciação e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.

Dep. LÉO MORAES - PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - REQUER a realização de audiência pública para a apresentação dos resultados alcançados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU no ano de 2016.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer á Mesa Diretora, que o seja aprovado à realização de audiência pública às 09 horas, do dia 10 (dez) de agosto de 2017, no plenário desta Casa de Leis, para a apresentação dos resultados alcançados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU NO ANO E 2017.

JUSTIFICATIVA

A realização de audiência pública se faz necessária, para que os representantes do Governo do Estado e demais autoridades demonstrem os resultados obtidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU no ano de 2016.

Para tanto, contamos com o apoio e voto dos nobres parlamentares para a aprovação deste.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2017.

Dep. Luizinho Goebel - PV

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV E DEPUTADA ROSANGELA DONADON - PMDB CÓPIA DA MESA - Convoca Sessão Itinerante Extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada sessão itinerante ordinária para o dia 20 de outubro de 2017, às 15:00 horas, no município de Vilhena.

Parágrafo Único. Em face da convocação descrita no caput, nos termos do § 1º e do inciso VI do artigo 107, ambos do Regimento Interno, fica transferida a sede do Poder Legislativo para o Município de Vilhena, no dia 20 de outubro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 371, de 10 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2017.

Dep. Luizinho Goebel - PV

Dep. Rosangela Donadon - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT/RO - INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de implantação de uma ciclovia na rodovia que liga Rolim de Moura à BR 364, sentido Ji-Paraná - Linha 184 norte.

O Deputado in fine subscrito, ouvido o plenário forma regimental necessária. INDICA ao Exmo Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem. Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de implantação de uma ciclovia na rodovia que liga Rolim de Moura à BR 364, sentido Ji-Paraná - Linha 184 norte.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Esta indicação vem em atendimento aos mais de 400 ciclistas que diariamente transitam no local sob o risco de acidentes, em vista da precariedade dos acostamentos dessa rodovia. Insta destacar que transitam no local, também, idosos e crianças. Existe um aumento considerável de bicicletas na região como forma de transporte, sendo possível observar famílias inteiras pedalando naqueles acostamentos, sendo a construção de uma ciclovia naquela área, dará mais qualidade e segurança para os ciclistas e motoristas que trafegam pela via. Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2017.
Dep. Lazinho da Fetagro - PT/RO

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT/RO - INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de instalação de lombadas, na extensão da RO 010, Município de Rolim de Moura, nos locais especificados.

O Deputado in fine subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de instalação de lombadas, na extensão da RO 010, Município de Rolim de Moura, nos locais especificados.

- 1) Próximo à Linha 164 Sul e Norte, Município de Rolim de Moura, em sentido ao Município de Novo Horizonte do Oeste,
- 2) Próximo à Linha 168 Sul e Norte, Município de Rolim de Moura, em sentido ao Município de Novo Horizonte do Oeste;
- 3) Próximo à Linha 192 Sul e Norte, Município de Rolim de Moura, em sentido ao Distrito de Nova Estrela;
- 4) Próximo à Linha 200 Sul e Norte, Município de Rolim de Moura, em sentido ao Distrito de Nova Estrela.
- 5) Próximo à Linha 204 Sul e Norte, Município de Rolim de Moura, em sentido ao Distrito de Nova Estrela.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Esta indicação vem em entendimento aos moradores da extensão da RO 010, Rolim de Moura, que apontam a ocorrên-

cia de acidentes diários em vista da velocidade que os veículos têm circulado nos locais acima especificados, o que vem causando temor pelas famílias que ali residem. As lombadas servirão efetivamente para chamar a atenção desses motoristas reduzindo automaticamente os acidentes. Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2017.
Dep. Lazinho da Fetagro - PT/RO

INDICAÇÃO DEPUTADO GERALDO DA RO - PHS - Indica ao Poder Executivo, que através do Departamento de Estradas e Rodagens de Rondônia - DER. A necessidade de Aquisição de tubos corrugados em Aço Galvanizado, para substituição de Ponte de madeira localizada na Linha - 22 Km 17, PA Santa Helena, no Município de Buritis - RO.

O Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Departamento de Estrada e Rodagem - DER, A necessidade de Aquisição de tubos corrugados em Aço Galvanizado, para substituição de Ponte de madeira localizada na linha C- 22 Km 17, PA Santa Helena, no Município de Buritis-RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, considerando que a localidade não oferece condições de tráfego, a referida Linha possui 04 (quatro) horários de transporte escolar, uma empresa de transporte de areia, diversas associações rurais, vale informar que o escoamento da safra agrícola daquela localidade se encontra prejudicada.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Geraldo da Rondônia - PHS

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEX REDANO - PRB - Indica ao Poder Executivo Estadual junto ao Departamento de Estrada e Rodagem - DER, a necessidade da recuperação da RO 257 que liga o município e Ariquemes à Machadinho D'Oeste.

O parlamentar que o presente subscreve, indica ao Poder Executivo Estadual junto ao Departamento de Estrada e Rodagem - DER, a necessidade da recuperação da RO 257 que liga o município de Ariquemes à Machadinho D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Parlamentares, esta proposição se faz necessária em virtude das péssimas condições que se encontra a referida localidade, onde várias reclamações foram feitas devido aos buracos e avarias que são testemunhadas ao longo de trecho. Veículos muito baixos e até mesmo o tráfego de pedestres está comprometido, principalmente em períodos chuvosos onde o acúmulo exacerbado de água impossibilita o fluxo dos transeuntes daquela região.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Alex Redano - PRB

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE - PSB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, a necessidade de construção de uma ponte de concreto sobre o rio Ribeirão, na RO 387 no distrito de Pacarana, município de Espigão do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, a necessidade de uma ponte de concreto sobre o rio Ribeirão, na RO 387 no distrito de Pacarana, município de Espigão do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem como objetivo a construção de uma ponte de concreto sobre o rio Ribeirão, na RO 387 no distrito de Pacarana, que em decorrência das fortes chuvas, encontra-se em péssimo estado de conservação, sofrendo um desgaste natural, e com o passar dos anos, as condições de tráfego de veículos ficam inviabilizados, como também, o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar, o que causa prejuízos e põe em risco a segurança dos usuários e moradores que utilizam diariamente essa via, evitando maiores transtornos e possíveis acidentes.

O atendimento dessa indicação tem a finalidade de atender as constantes reivindicações da comunidade residente nesta localidade, que tem aproximadamente 4 mil habitantes, vez que está rodovia é de vital importância para região, não só como via de acesso que interliga o município de Espigão do Oeste ao Distrito de Pacarana, como também estrada por onde diversos agricultores escoam suas produções agrícolas.

Ante o exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.

Dep. Cleiton Roque - PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PMDB - Indica ao Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER, a necessidade de pavimentação asfáltica de 4 (quatro) Km nas ruas do Distrito de Nova Dimensão, município de Nova Mamoré/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Indica ao Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER, a necessidade da pavimentação asfáltica de 4 (quatro) Km nas ruas do Distrito de Nova Dimensão de Nova Mamoré/RO.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação traz a importância da necessidade da pavimentação asfáltica das ruas da população do Distrito de Nova Dimensão, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Vem sofrendo

com o período chuvoso, com acúmulo de água nas vias, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essas vias. No período da seca, a poeira levitada com a passagem dos veículos em muito tem causado problemas respiratórios em crianças e idosos, vindo a causar um prejuízo enorme as famílias e ao poder público.

Contamos com o apoio dos Nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações 26 de junho de 2017.

Dep. Lebrão - PMDB

INDICAÇÃO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER necessidade de se fazer uma galeria de 08 metros no Travessão B - 80 no município de Cacaúlândia e também no mesmo travessão 04 bueiros de 03 metros e 02 bueiros de 1.5 metros.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER, a necessidade de se fazer uma galeria de 08 metros no travessão B - 80 no município de Cacaúlândia e também no mesmo travessão 04 bueiros de 03 metros e 02 bueiros de 1.5 metros.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta propositura se dá pelo fato que está região uma grande escoadora de produtos agrícolas, não podendo ficar da forma que se encontra e com a chegada do período da seca, este é o momento para realização do serviço.

Plenário das Deliberações, 27 de junho 2017.

Dep. Adelino Angelo Follador - DEM

INDICAÇÃO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER necessidade de que seja feito o conserto de um bueiro no quilometro 09 no trecho que liga Campo Novo de Rondônia ao Distrito de Nova União.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER, a necessidade de que seja feito o conserto de um bueiro no quilometro 09 no trecho que liga Campo Novo de Rondônia ao Distrito de Nova União.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta propositura se dá pelo fato que está região uma grande escoadora de produtos agrícolas, não podendo ficar da forma que se encontra e com a chegada do período da seca, este é o momento para realização do serviço.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.

Dep. Adelino Angelo Follador - DEM

INDICAÇÃO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER necessidade de se fazer a Urbanização no Canal da Amizade, com alambrado, pista de caminhada, passarela e iluminação, no município de Cacaúlândia - RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER, a necessidade de se fazer a Urbanização no Canal da Amizade, com alambrado, pista de caminhada, passarela e iluminação, no município de Cacaulândia - RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, sabemos da necessidade da prática exercício físico no nosso cotidiano e também espaços para a população possa fazer um passeio, ter um lugar agradável em seu município para desfrutar, esta proposição visa esta atenção com a população de Cacaulândia.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Adelino Angelo Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PMDB - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja cobrado à **Revitalização do Complexo da EFMM** pelos Consórcios das Empreiteiras responsáveis na Construção das Usinas do Madeira. Sendo que os recursos repassados seriam provenientes dos Royalties das Usinas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que este subscreve nos termos do art. 188 do Regimento Interno, ao Governador do Estado de Rondônia, Indica que seja cobrado à Revitalização do Complexo da EFMM, pelos Consórcios da empreiteiras responsáveis na Construção das Usinas do Madeira. Sendo que os recursos repassados seriam provenientes dos Royalties das Usinas.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, em 10 de novembro de 2005, a histórica ferrovia de 366 Km de extensão, que liga os municípios de Porto Velho a Guajará-Mirim, **foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN**. Sendo que em 28 de dezembro de 2006, o Ministério da Cultura homologou através da portaria nº 108, o tombamento da Estrada de Ferro Madeira Mamoré como Patrimônio Cultural Brasileiro.

Além de **termos que pagar uma tarifa de energia mais cara do País**, sendo que possuímos **3 usinas hidroelétricas**. O prometido progresso de infraestrutura não chegou a nossa querida capital, nem as compensações pelos impactos ambientais ocorrido por Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira foram realizadas de forma satisfatória como prometida à população.

Além de terem feito uma obra a toque de caixa, atropelando prazos e estudos técnico-ambientais, por fim, logo após o **Consórcio Energia Sustentável** vencer o Leilão de venda de energia de jirau em maio de 2008; ainda desviaram o ponto inicial do canteiro de obras a quase 10 Km rio a baixo, sem estudos detalhados e sob forte pressão os órgãos responsáveis em conceder licenças ambientais como IBAMA, acabaram cedendo.

Por todo exposto, e considerando a grave enchente que castigou a **Estrada de Ferro entre meados de 2013 a**

2014, e tantas recomendações e ações por parte dos órgãos de fiscalização do **MPF e MPE** solicitamos uma rápida solução para esse patrimônio cultural.

Contamos com o valioso apoio e os votos dos Nobres Deputados, para aprovação desta importante indicação que irá ajudar na **restauração do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Madeira Mamoré**.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2017.
Dep. Lebrão - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV

- Indica à Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, a necessidade implantar gratificação de difícil provimento a professores do município de Espigão do Oeste-RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a necessidade implantar gratificação de difícil provimento a professores do município de Espigão do Oeste-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender as reivindicações de suma importância dos professores da Escola Estadual de Ensino Médio Jean Piaget e da Escola Municipal Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, a qual esta situada no Distrito de Boa Vista do Pacarana, Km 86, no Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

Os professores emergenciais alegam que não recebem a gratificação de difícil provimento, mesmo possuindo este direito com base na portaria nº 3.344/2016CAB/SEDUC.

Além disso, alguns professores percorrem a distância de até 86 Km que em média levam 2h 30 min para chegarem até a escola que lecionam. E em época de chuva a estrada se torna muito mais perigosa e difícil acesso, podendo ocasionar acidentes pela elevada cheia dos rios próximos à estrada e à grande quantidade de barro.

Por fim, o percurso é feito com o próprio veículo dos servidores e todos os gastos são arcados por eles mesmos sem nenhum tipo de indenização.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Anderson do Singeperon - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV

- Indica ao Departamento de Estrada de Rodagens - DER, a necessidade de solicitação de 05 carretas para transporte de calcário, localizada na Linha 632 no Município de Candeias do Jamari/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, especialmente ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER, a necessidade de solicitação de 05 carretas para transporte de calcário, localizada na Linha 632 no Município de Candeias do Jamari/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender reivindicação de suma importância da

Associação de Produtores Aliança do Candeias - APACA, a fim de solicitar a necessidade de Candeias do Jamari/RO.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.

Dep. Anderson do Singeperon - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPRON - PV -

Indica ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER, a necessidade de rebaixamento da serra localizada próxima a Comunidade Nossa Senhora Rainha da Paz, no Município de Presidente Médice/RO, visando facilitar o tráfego dos moradores e passageiros no local.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 188 do Regimento Interno, indica ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER, a necessidade de rebaixamento da serra localizada próxima a Comunidade Nossa Senhora Rainha da Paz, no Município de Presidente Médice/RO, visando facilitar o tráfego dos moradores e passageiros no local.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo informar ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER, a necessidade de rebaixamento da serra localizada próximo a comunidade Nossa Senhora Rainha da Paz, no Município de Presidente Médice/RO visando facilitar o tráfego dos moradores e passageiros no local.

Quando for realizar a recuperação da Linha 28 neste local, de responsabilidade do Governo do Estado, que nessa mesma oportunidade seja feito o rebaixamento da serra que localiza-se próximo a Comunidade Nossa Senhora Rainha da Paz, no Município de Presidente Médice/RO.

Dessa forma, o produtor que trabalha nessas imediações será altamente favorecido, o qual terá mais facilidade para escoar seus produtos e poderem assim sustentar suas famílias.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.

Dep. Anderson do Singeperon - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPRON - PV -

Indica ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER, a necessidade de recuperação da Linha 632 no Município de Candeias do Jamari/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 188 do Regimento Interno, indica ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER, a necessidade de recuperação da Linha 632 no Município de Candeias do Jamari/RO, a qual en-

contra-se intransitável tanto para condutores de veículos, quanto para moradores no local.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo solicitar ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER, a necessidade de recuperação da Linha 632 no Município de Candeias do Jamari/RO.

Importante mencionar, que a estrada encontra-se sem condições de tráfego, tanto para os moradores como para que precisar transitar pelo local.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência essa recuperação, aproveitando assim a oportunidade a oportunidade que o Departamento de Estradas de Rodagens - DER, pelo que nos foi informado, está em obra a 8 Km de distância da Linha 632 mencionada.

Diante disso, importante observar que os moradores e agricultores da região, diariamente necessitam trafegar nessa estrada para escoar sua produção.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.

Dep. Anderson do Singeperon - PV

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB -

Indica ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanística - CAU, a necessidade de asfaltamento da Rua Mariluz, entre Rua Alba e Rua Ananias Ferreira de Andrade, Bairro Cuniã, município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanística, a necessidade de Asfaltamento da Rua Mariluz, Bairro Cuniã município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nobres Pares, nossa propositura tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Estadual através da CAU, a necessidade de asfaltamento da Rua Mariluz, no Bairro Cuniã vale ressaltar que essa problemática é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro acima mencionado.

Com a execução dessa pavimentação asfáltica, trará melhor comodidade aos moradores.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017

Dep. Léo Moraes – PTB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO NEIDSNO – PMN -

Indica ao Governo do Estado de Rondônia com cópias ao órgão competente, a necessidade de realizar a Reforma geral do Instituto Estadual de Educação Paulo Saldanha, localizado no município de Guajará-Mirim.

O Deputado que a presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia com cópias ao órgão competente, a Reforma geral do Instituto Estadual de Educação Paulo Saldanha, localizado no município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Indica ao Governador do estado de Rondônia, interceder junto aos órgãos competentes a possibilidade de Reforma geral da estrutura do Instituto Estadual de Educação Paulo Saldanha, localizado, no município de Guajará-Mirim.

É sabido que o Instituto Estadual Paulo Saldanha, foi criado pelo idealismo da comunidade. Foi assim denominado em virtude de um pioneiro do Município, Paulo Cordeiro Cruz Saldanha, que fascinado pela construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, aportou na região construindo a primeira casa no local, Paulo cuidou de doentes, “fundou escolas”, ajudou a construir igrejas, serviço de navegação do Guaporé entre outros.

O Instituto encontra-se sem infraestrutura adequada e pertinente para um funcionamento educacional digno em razão aos alunos pertencente aquela Instituição. E a presente proposição torna-se crucial e necessária com a possibilidade de Reforma geral, já que o Instituto se encontra em péssima condições de uso.

Contudo, cumpre destacar que a reforma da escola e de mais dependências, será crucial para a realização do Programa mais Educação, eis que haverá ganhos para toda coletividade de Guajará-Mirim e região e especial para os alunos e servidores que dela pertencem.

Corroborando com a presente indicação, vejamos o que preceitua o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal/88, tendo assim como princípios básicos da educação, senão vejamos.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

Inciso VII – Garantia de Padrão de qualidade;

Antes exposto, requer à Vossas Excelências atenção especial para acatar a presente proposição como forma de ajudar a manter com mais eficiência uma prestação educacional mais eficiente junto ao município de Guajará-Mirim.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 27 de junho de 2017
Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB - Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Sr Miguel de Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Miguel de Souza, pelos relevantes serviços prestados em Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Parlamentares,

Esta propositura de Projeto de Decreto Legislativo visa conceder Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor **Miguel de Souza**, pelos relevantes serviços prestados à Rondônia, tais como organizar a pioneira Caravana de Integração Brasil-Peru – Bolívia (1992) resultando, posteriormente, na concretização da ligação do Brasil com o Pacífico, aumentando a oportunidade de negócios entre os territórios dos três países. Foi autor da Emenda Parlamentar que destinou recursos para obra de duplicação da BR – 364, trecho de 34 km, compreendido entre o município de Candeias do Jamari e a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, interiorizou o sistema Sesi SENAI, implantando-os nos municípios de Vilhena, Pimenta Bueno e Cacoal. Foi responsável pela implantação da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDRON, com o Programa de Combate à Aftosa, bem como pela implantação do Programa Pr[o – Leite, entre outros.

Miguel de Souza é natural de Cubatí – Estado da Paraíba, filho de Sebastião de Souza e Santina Policarpo de Souza, nasceu em 25 de dezembro de 1953, chegando em Rondônia em 22 de abril de 1980.

Formação: Engenheiro Civil, pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, na cidade de Campina Grande – PB (1975 – 1979); Curso de Estudos de Política e Estratégia – ADESG – RO (1984).

Atividades Profissionais: Assessor de Gabinete do Ministro dos Transportes, DF, desde outubro de 2015; Secretário de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, DF (2013 – 2015); Assessor Especial do Governo de Rondônia (2013); Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT / (DPP/DENIT), DF (2007 – 2010); Secretário de estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico – Social, RO (2000 – 2001); Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia, RO, (1999 – 2000); Cônsul Honorífico, República do Peru, RO (1994-1998); Diretor Geral, DER, RO 1997); Diretor Técnico, S S Engenharia Ltda, Porto Velho, RO 1984 1998); Diretor Técnico, Souto Construções Ltda, Porto Velho, RO, (1980 – 1983).

Atividades Políticas: deputado Federal – RO (2003 – 2007); Vice Governador – RO (1999 – 2002).

Atividades Partidárias: Presidente do PR – RO (2004 – 2008); Primeiro – Vice-líder do Bloco PL/PSL (2005-7/2005); Primeiro – Vice-Líder do PL (7/2005-2/2006); Vice – Líder do PL (2003-7/2005); Vice-Líder do Bloco PL/PSL 2003/2005) Delegado, Executiva Nacional do PFL (1998 – 2002), Brasília, DF; Secretário Geral, Executiva Estadual do PFL (1998 – 2000 e 2002); Secretário, Executiva Estadual do PFL (1997 – 2000 e 2000 – 2001_ - Proto Velho/RO.

Conselhos: Membro do conselho Administrativo, Porto Vitória/ CODESA, ES, desde 2014; Membro do Conselho, Sesi/DN e SENAI/DN Brasília, DF (1990-2002); Membro do Conselho Deliberativo, CNI, Brasília, DF (1990-2002); Membro

do Conselho Fiscal da CNI, Brasília DF (1998 -2002); Membro do Conselho Deliberativo SEBRAE, Porto Velho, RO (1990 – 2001); Presidente do Conselho da EMATER, Porto Velho, RO (1999-2001); Membro do Conselho Superior de Ensino da UNIR, Porto Velho, RO, 1995-1996); Membro do Conselho da EMBRAPA, Manaus, AM 1993-1997), e Porto Velho, RO 1993-1998); Membro do Conselho deliberativo, IEL, Brasília, DF (1992-1995); Membro do Conselho Deliberativo, ESSI/DN, Brasília, DF (1990-1998); Membro do Conselho Deliberativo, SENAI/DN, Brasília, DF (1990-1998); Presidente dos Conselhos do SESI, SENAI e IEL, Porto Velho, RO (1990-1998); Membro do Conselho Fiscal, SEBRAE Nacional, Brasília, DF; Membro do Conselho Fiscal. FIERO, Porto Velho, RO 1986-1989).

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017
Dep. Cleiton Roque – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - “Indica ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanísticas – CAU, a necessidade de Asfaltamento da Rua Medianeira, entre Rua Alba e Rua Ananias Ferreira de Andrade, Bairro Cuniã, município de Porto Velho-RO.”

O Parlamentar que o presente subscreve, indica, na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanísticas – CAU, a necessidade de Asfaltamento da Rua **Medianeira**, no Bairro Cuniã, município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nobres Pares, nossa propositura tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Estadual através da CAU, a necessidade de asfaltamento da Rua Medianeira no Bairro Cuniã. Vale ressaltar que essa problemática é uma reivindicação dos moradores do Bairro acima mencionado.

Com a execução desta pavimentação asfáltica, trará melhor condição aos moradores.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017
Dep. Léo Moraes – PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Indica ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanísticas – CAU, a necessidade de Asfaltamento da Rua Vilas Rios, entre Rua Alba e Rua Ananias Ferreira de Andrade, Bairro Cuniã, município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica, na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanística CAU, a necessidade de asfaltamento da Rua **Vilas Rios**, no Bairro Cuniã, município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nobres Pares, nossa propositura tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Estadual através da CAU, a necessi-

dade de asfaltamento da Rua Vilas Rios no Bairro Cuniã. Vale ressaltar que essa problemática é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro acima mencionado.

Com a execução desta pavimentação asfáltica, trará melhor comodidade aos moradores.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017
Dep. Léo Moraes – PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Indica ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanística CAU, a necessidade de Asfaltamento da Rua Transamazônica, entre a Rua Alba e Rua Ananias Ferreira de Andrade, Bairro Cuniã, município de Porto Velho – RO.

Parlamentar que o presente subscreve, indica, na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanística – CAU, a necessidade de asfaltamento da Rua Transamazônica, no Bairro Cuniã, município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nobres Pares, nossa propositura tem por finalidade indicar ao Poder Executivo estadual através da CAU, a necessidade de asfaltamento da Rua Transamazônica no Bairro Cuniã. Vale ressaltar que essa problemática é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro acima mencionado.

Com a execução desta pavimentação asfáltica trará melhor comodidade aos moradores.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017
Dep. Léo Moraes – PTB

PROJETO DE LEI DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - “Declara de Utilidade Pública a “**Associação Voluntário Animal**”, com sede e fórum na Cidade de Porto Velho – RO”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Voluntário Animal, com sede e fórum no município de Porto Velho-RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Fundada em 26 de março de 2017, a Associação Voluntario Animal, é uma entidade civil de direito privado, de caráter filantrópico, educativo, cultural, de apoio e defesa dos Animais, de resgate e recuperação, turismo ecológico,

ambiental, extrativismo de matéria prima da floresta, sem fins lucrativos, destinada a exercer atividades no campo das ciências puras e aplicadas, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Diante de sua importância, propomos esse título público em reconhecimento aos serviços e ações relevantes por ela prestados a toda sociedade portovelhense.

Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2017
Dep. Léo Moraes – PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, a limpeza, encascalhamento, drenagem, meio-fio, sarjetas e calçada; para Rua Palmeiras, entre outras ruas do Bairro Lagoinha, Zona Leste da Capital do Estado, **por meio do Programa Minha Rua.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que este subscreve, nos termos do art. 188 do Regimento Interno, ao Governador do Estado de Rondônia, indica ao senhor **Governador Confúcio Aires Moura**, a limpeza, encascalhamento, drenagem, meio-fio, sarjetas, e calçada; para Rua Palmeiras, Bairro Lagoinha, Zona Leste da Capital, **por meio do Programa Minha Rua.**

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, como de rotina, não só em todo interior do Estado, mas também na capital, faço visitas em diversos bairros, procurando ouvir as demandas e queixas dos moradores, sendo estes os que mais conhecem a realidade onde residem.

Após visitar em loco alguns bairros da capital, em especial, o **Lagoinha na Zona Leste**, pude observar a tamanha carência de infraestrutura que o bairro precisa. Como exemplo: a **Rua Palmeiras** encontra-se intrafegável, onde metade da rua está tomada por mato e bueiros abertos escorrendo dejetos na rua.

Sabemos da boa vontade do ilustre Governador em atender a todos os Deputados e também as camadas da sociedade mais necessitadas, sabemos ainda da **responsabilidade Constitucional** que a **Prefeitura da Capital** tem para com seus munícipes, todavia, fruto de administrações do passado inoperantes, faz-se necessário um aperto do Poder Executivo Estadual, por meio do Programa Minha Rua do Governo do Estado de Rondônia. Não só no bairro citados, mais em outros bairros e ruas da capital, tendo este parlamentar feito indicações recentes.

Contamos com o valoroso apoio e os votos dos nobres Deputados, para aprovação desta importante indicação que irá ajudar os moradores do bairro Lagoinha.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2017
Dep. Lebrão - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Indica ao Governo do Estado de Rondônia com cópia ao órgão competente, a reforma da quadra poliesportiva e recuperação do ônibus escolar da Escola Estadual de ensino Fundamental e Médio Casimiro de Abreu, localizada no município de Nova Mamoré.

O Deputado que a presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia órgão competente, a reforma da quadra poliesportiva e a recuperação do ônibus escolar da Escola Estadual de ensino Fundamental e Médio Casimiro de Abreu, situada no município de Nova Mamoré, como forma de atender toda classe estudantil daquela unidade educacional que necessitam utilizarem a quadra para suas práticas esportivas, bem como a reforma do ônibus escolar, onde várias crianças se beneficiam com esse meio de locomoção proporcionados pela escola, de forma mais adequada e digna, por ser de direito.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Casimiro de Abreu, localizada no município de Nova Mamoré, com a reforma da quadra Poliesportiva e a recuperação do ônibus escolar, ambos pertencentes a referida instituição.

Cabe esclarecer nesta oportunidade que a entidade educacional acima em comento, conta atualmente com aproximadamente com 900 (novecentos) alunos, todos devidamente matriculados na instituição, vez que a reforma no local será de suma importância e trará benefícios necessários a todos.

Afinal a escola foi fundada em 12 de outubro de 1961, no acampamento da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, às margens do Igarapé Lages, região de Vila Murtinho e necessita de uma reforma com o máximo de urgência, pois trata-se de direito de toda coletividade que ali pertencem.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 27 de junho de 2017
Dep. Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar a esta Casa, Anteprojeto, nos termos da minuta em anexo, no que tange a dispensa da família do doador de órgãos de pagamento ao serviço funerário de taxas, emolumentos e tarifas em razão da realização de funeral.

O Parlamentar que a presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar a esta Casa, anteprojeto, nos termos da minuta em anexo, no que tange a dispensa da família de doador de órgãos de pagamento ao serviço funerário de taxas, emolumentos e tarifas em razão da realização de funeral.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição, visa encaminhar ao Poder Executivo o referido Anteprojeto, nos termos da minuta que segue em anexo. O intuito é ajudar os famílias de doadores que não possuem condições de arcar com as despesas do funeral. A presente proposição vem se propor num reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doar os órgãos, permitindo assim, a continuidade da vida dos queridos mortos na pessoa salva pela doação de seus órgãos.

O presente anteprojeto, trata-se de um benefício concedido independente do aproveitamento ou não dos órgãos doados, mas que deverá ser analisada de forma especial. E ainda reporta-se tal procedimento com as despesas por meio da FECOEP (Fundo de Erradicação de Pobreza) pelo Auxílio Funeral.

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde – Gerência de Coordenação Estadual de Transplantes em atenção ao Ofício **P/ALE – 0437/2017**, tem pelo quantitativo de recusa familiar para a doação de órgãos a seguinte previsão, consoante Associação Brasileira de Transplante de Órgãos – **ABTO**. Ademais, as informações são pertinentes aos serviços de doação de órgãos do Estado de Rondônia, consoante seguem no anteprojeto que segue anexo.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017
Dep. Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO NEIDSON - PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade de contratar professores para laborar na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Prof. Salomão Silva” no município de Nova Mamoré.

O Deputado que a presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, indica ao Poder Executivo, a necessidade de contratar professores para laborar na escola E.E.E.F e Médio “Salomão Silva”, no município de Nova Mamoré. Pois cabe esclarecer nesta oportunidade que as matérias necessárias e que se encontram sem professores suficientes para ministrar as aulas são as consoante descritas abaixo:

- a) Dois professores de Língua Portuguesa;
- b) Dois professores de Matemática;
- c) Um Professor de Física;
- d) Um professor de Biologia;

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O atual aprendizado escolar está relacionado, entre outros, com a qualidade de vida dos alunos tanto dentro da área escolar como fora dela. Uma escola que oferece professores adequados, capacitados ser sempre uma escola que oferecerá mais estrutura educacional. Pois é sabido, que a educação é fato primordial para o futuro e direito de todos e dever do Estado e o mais importante de todos os direitos sociais.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, preceitua a seguinte redação, in verbis:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Insta salientar que a educação também é direito de cidadania e de dignidade da pessoa humana um espaço bem estruturado e com professores suficientes na escola é sem dúvida de grande relevância para corpo de discentes, uma vez

que será cenário diário de estudos, discussões, convívios sociais e lazer.

Dessa forma, cumpre ressaltar que o objetivo central da presente proposição é de atender aspectos relacionados a falta de professores nas áreas colacionadas acima, de modo que visa buscar melhoria na qualidade de vida de todos aqueles que necessitam utilizá-la como futuro de uma vida mais digna melhor.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 27 de junho de 2017
Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias ao órgãos competente, a reforma e climatização do Centro de Ensino Educação de Jovens e Adultos Professora Doralice Sales Cavalcante (**CEEJA**), localizado no município de Nova Mamoré.

O Deputado que a presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao órgão competente, a reforma e Climatização do Centro de Ensino Educação de Jovens e Adultos, Professora Doralice Sales Cavalcante (**CEEJA**), localizado no município de Nova Mamoré, como forma de atender toda classe estudantil daquela unidade educacional que necessitam utilizar dos referidos ambientes proporcionados pela instituição, de forma mais adequada e digna, por ser de direito.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Cabe informar que a Reforma e Climatização do Centro de Ensino de Educação de Jovens e Adultos, Professora Doralice Sales Cavalcante (**CEEJA**), localizado no município de Nova Mamoré é de urgência. O Centro de Ensino Educação de Jovens e Adultos, acima em comento, trata-se de uma instituição de ensino de organização didático – pedagógica diferenciada e de funcionamento específico. Ademais, tem o objetivo de oferecer cursos de Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

O **CEEJA**, assim conhecido é destinado ao público de alunos com mais de 18 anos que não cursaram ou não concluíram as etapas da educação básica. E o procedimento é bastante simples e ajuda aqueles alunos que de certa forma não alcançaram ainda a finalização do ensino escolar.

A reforma da instituição acima é carecedora de reparos e a climatização de suma necessidade. Por outro lado, um local adequado e acompanhado de uma boa climatização, deixará um ambiente mais saudável e mais digno.

Sendo assim, a presente proposição oferecerá aos alunos que pertencem a e Scola acima, melhores condições educacionais, este é o intuito.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 27 de junho de 2017
Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

ADVOCACIA GERAL

**Extrato PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº.07/ALE/2017
Processo Administrativo nº 2254/2017-96**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: F.B SERRATE.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a REVISÃO do valor da contratação que passará a ser R\$70.650,00 (setenta mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme tabela:

Lote 1

Item	Descrição	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
01	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	20	R\$35,00	R\$700,00
02	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar	20	R\$35,00	R\$700,00
03	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	100	R\$40,00	R\$4.000,00
04	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	20	R\$43,00	R\$860,00
05	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar	100	R\$45,00	R\$4.500,00
06	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	30	R\$54,00	R\$1.620,00
07	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	30	R\$65,00	R\$1.950,00
08	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	20	R\$65,00	R\$1.300,00
09	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	30	R\$73,00	R\$2.190,00
10	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar.	20	R\$55,00	R\$1.100,00
11	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar.	20	R\$65,00	R\$1.300,00
12	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar.	10	R\$70,00	R\$700,00
13	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	5	R\$100,00	R\$500,00
14	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 ou similar.	10	R\$165,00	R\$1650,00
15	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	10	R\$170,00	R\$1.700,00
16	Carimbo, numerador de ferro automático sequencial de 6 dígitos	5	R\$300,00	R\$1.500,00
17	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero.	5	R\$630,00	R\$3.150,00
18	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm² até 50cm²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	3	R\$35,00	R\$105,00
19	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10	R\$18,00	R\$180,00

20	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10	R\$18,00	R\$180,00
21	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35	R\$20,00	R\$700,00
22	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10	R\$20,00	R\$200,00
23	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30	R\$20,00	R\$600,00
24	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20	R\$20,00	R\$400,00
25	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15	R\$25,00	R\$375,00
26	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10	R\$30,00	R\$300,00
27	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15	R\$35,00	R\$525,00
28	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10	R\$35,00	R\$350,00
29	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10	R\$35,00	R\$350,00
30	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	05	R\$35,00	R\$175,00
31	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	05	R\$35,00	R\$175,00
32	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 ou similar).	05	R\$40,00	R\$200,00
33	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	05	R\$40,00	R\$200,00
34	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	03	R\$45,00	R\$135,00
35	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10	R\$20,00	R\$200,00
36	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10	R\$25,00	R\$250,00
37	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35	R\$25,00	R\$875,00
38	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10	R\$25,00	R\$250,00

39	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30	R\$25,00	R\$750,00
40	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20	R\$25,00	R\$500,00
41	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15	R\$30,00	R\$450,00
42	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	10	R\$30,00	R\$300,00
43	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15	R\$30,00	R\$450,00
44	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10	R\$40,00	R\$400,00
45	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10	R\$35,00	R\$350,00
46	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	05	R\$35,00	R\$175,00
47	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	05	R\$35,00	R\$175,00
48	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	05	R\$35,00	R\$175,00
49	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	05	R\$35,00	R\$175,00
50	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	03	R\$40,00	R\$120,00
Valor total				R\$40.165,00

Lote 2

Item	Descrição	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
01	Cópia de chaves simples (para fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs)	400	R\$8,00	R\$3.200,00
02	Chave sem modelo	130	R\$35,00	R\$4.550,00
03	Abertura de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	40	R\$35,00	R\$1.400,00
04	Troca de segredo de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	90	R\$30,00	R\$2.700,00
05	Conserto de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	15	R\$30,00	R\$450,00
06	Abertura de cofre	05	R\$100,00	R\$500,00
07	Troca de segredo de fechadura de cofre	05	R\$35,00	R\$175,00
08	Cópia de chave de cofre	05	R\$8,00	R\$40,00

09	Chave sem modelo de cofre	05	R\$30,00	R\$150,00
10	Cópia de chave automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	05	R\$200,00	R\$1.000,00
11	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelo Uno, Celta)	05	R\$200,00	R\$1.000,00
12	Chave sem modelo automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	05	R\$80,00	R\$400,00
13	Cópia de chave para motocicleta (modelo CG Titan)	02	R\$35,00	R\$70,00
14	Cópia de chave com imobilizador para motocicleta (modelo CG Titan)	02	R\$150,00	R\$300,00
15	Chave sem modelo para motocicleta (modelo CG Titan)	02	R\$100,00	R\$200,00
16	Cópia de chave automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10	R\$100,00	R\$1.000,00
17	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10	R\$450,00	R\$4.500,00
18	Chave sem modelo automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10	R\$200,00	R\$2.000,00
19	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	05	R\$450,00	R\$2.250,00
20	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	05	R\$450,00	R\$2.250,00
21	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	05	R\$450,00	R\$2.250,00
22	Mestragem de Fechadura	05	R\$20,00	R\$100,00
Valor Total				R\$30.485,00

DA RETIFICAÇÃO: Fica ratificado em todos os seus termos e demais cláusulas do Contrato n. 007/2017, lavrado no procedimento administrativo nº. 2254/2017-96.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 19 (dezenove) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2017 da Advocacia Geral, que passa a ter vigência a partir da assinatura.

Porto Velho, 29 de junho de 2017.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Deputado Mauro de Carvalho – Presidente

Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: F.B Serrate

Fábio Barros Serrate - Representante Legal

Visto: Celso Ceccatto

Advogado-Geral– ALE/RO